

Considerando que o Conselho Científico do Instituto de Investigação Aplicada (i2A) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) integra um representante do núcleo de bolsiros de investigação, conforme previsto no nº 2 do artigo 24º dos Estatutos do i2A;

Considerando que se torna necessário proceder à substituição do representante do núcleo de bolsiros de investigação e que se encontra esgotada a lista pela qual o membro a substituir foi eleito;

Considerando que, nos termos do nº 11 do artigo 10º dos Estatutos do IPC, quando se verificar a situação acima referida, devem ser realizadas eleições para a substituição dos membros que tenham perdido o mandato, sendo atribuídos mandatos de substituição que se extinguem na data em que terminariam os mandatos dos membros que visam substituir;

Determino, ao abrigo do disposto no nº 11 do artigo 10º dos Estatutos do IPC, a realização do processo eleitoral para a eleição do representante do núcleo de bolsiros de investigação no Conselho Científico do i2A.

De acordo com o artigo 10º dos Estatutos do IPC e com o artigo e 25º dos Estatutos do i2A, o processo eleitoral decorrerá nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2023, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no portal do IPC/i2A na Internet, do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no portal do IPC/i2A na Internet, os cadernos eleitorais, elaborados por referência a 13 de fevereiro de 2023.
3. Para efeitos do presente despacho têm capacidade eleitoral ativa e passiva os bolsiros de investigação do i2A.
4. A eleição do representante do núcleo de bolsiros de investigação é feita através da votação em listas.
5. Os cadernos eleitorais são homologados pela Diretora do i2A, devendo conter o nome dos seus membros.
6. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Diretora do i2A, remetidas por email para geral@ipc.pt até às 16.00 horas do dia 23 de fevereiro de 2023.
7. A Diretora do i2A decidirá sobre as reclamações recebidas até ao dia 24 de fevereiro de 2023.

8. Os cadernos eleitorais definitivos serão homologados até ao dia 27 de fevereiro de 2023.
9. A eleição do representante do núcleo de bolseiros de investigação será conduzida por uma Comissão Eleitoral, presidida pela Presidente do Conselho Científico, e integrando os seguintes elementos do Conselho Científico por este indicados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos do IPC: Doutora Sónia Costa e Doutora Anabela Gomes.
10. Competirá à Comissão Eleitoral:
  - a) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC e do i2A e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação;
  - b) Organizar e constituir a mesa de voto;
  - c) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - d) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
  - e) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes da mesa de voto e ao apuramento final dos resultados.
11. As listas concorrentes às eleições deverão observar as seguintes regras:
  - a) As listas devem ser constituídas por um número de elementos efetivos igual ao número de lugares efetivos que se pretendam preencher e um número de suplentes entre 20% a 100% dos lugares efetivos, valor arredondado à unidade (um elemento efetivo e um elemento suplente).
  - b) As listas devem respeitar, tanto nos elementos efetivos como nos elementos suplentes, o previsto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres: a proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos. Assim, sendo a lista constituída por dois elementos (um elemento efetivo e um elemento suplente), os dois elementos deverão ser de sexo diferente.
12. As listas deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente no Secretariado do i2A, até às 16 horas do dia 3 de março de 2023.
13. Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte do membro efetivo e suplente que a integram, e da identificação do seu representante (e dos seus contactos).

14. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída, para cada um dos corpos, de acordo com a data e hora de entrada no i2A, no edifício dos Serviços Centrais do IPC.
15. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até ao dia 8 de março de 2023, comunicando aos seus representantes a aceitação ou a recusa das mesmas.
16. As reclamações sobre as listas aceites e recusadas deverão ser apresentadas à Presidente da Comissão Eleitoral até às 16 horas do dia 9 de março de 2023.
17. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas até ao dia 10 de março de 2023.
18. A Diretora do i2A, até às 16 horas do dia 13 de março de 2023, homologa as listas admitidas que disputarão as eleições, dando imediata publicidade das mesmas.
19. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 16 de março de 2023, entre as 14 horas e as 17 horas, nos Serviços Centrais do IPC.
20. Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.
21. A Comissão Eleitoral organizará, 1 mesa de voto que serão constituídas por três elementos efetivos e três elementos suplentes, devendo sempre permanecer, em simultâneo, três dos seus elementos.
22. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, que discriminará os resultados por cada uma dessas urnas e que será, de imediato, entregue à Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito fechado.
23. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto e procederá ao apuramento final dos resultados, bem como à conversão de votos em mandatos através da aplicação do método de *Hondt*, ordenando os candidatos eleitos.
24. O processo eleitoral será remetido ao Presidente do IPC para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.

25. A presente eleição rege-se pelo disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), pelos Estatutos do IPC (alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 21/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho), pelos Estatutos do i2A (homologados pelo Despacho n.º 8067/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, e alterados pelo Despacho n.º 6114/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho), e pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

Coimbra, 8 de fevereiro de 2023 – A Diretora do Instituto de Investigação Aplicada do IPC,